



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
Processo Administrativo nº 24/1203-0009639-0

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, torna público que a partir das 09 horas e 30 minutos horas do dia 03 de dezembro de 2024, receberá documentação de interessados para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, nas modalidades periódicos, habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste edital e anexos. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023 Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, nas modalidades periódicos, habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste edital e anexos.

1.2. A seleção do fornecedor se dará a critério de terceiros, ficando a seleção do contratado a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do Art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

2.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento:



2.2.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.3.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

2.3.3. com decretação de falência;

2.3.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.3.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

2.3.6. Participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais.

2.3.7. Pessoas físicas;

2.3.8. Cadastros de pessoa jurídica constituída como MEI – Microempreendedor Individual.

2.4. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

2.4.1. Para fins do disposto no subitem 2.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.5. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no Portal de Compras Eletrônicas (www.compras.rs.gov.br), cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

3.1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica:

3.1.1.1. requerimento de credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital.

3.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;



- 3.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.1.1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.1.1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 3.1.1.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.1.1.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.1.1.10. certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;
- 3.1.1.11. Documentação necessária para o cadastramento no Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, qual seja: Cartão CNPJ, comprovante de conta corrente e, se aplicável, comprovante do SIMPLES.
- 3.1.1.12. O interessado em participar deste credenciamento deverá comprovar que é credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme § 7º do art. 148-A da Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.1.1.13. No momento do envio da documentação, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



4.1. O interessado em participar, após ter obtido o *login* e senha de acesso, deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.compras.rs.gov.br, e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento no prazo de 5 dias úteis.

5.2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados disponibilizada no site www.compras.rs.gov.br e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

5.2.1 A convocação para assinatura do contrato se dará por meio eletrônico, bem como sua assinatura, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

5.3. A lista de credenciados poderá ser acessada em www.compras.rs.gov.br.

5.4. O interessado que tiver o julgamento indeferido será notificado pelo sistema e deverá apresentar suas razões fundamentadas no prazo de 3 (três) dias úteis exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br, sendo que o recurso não terá efeito suspensivo.

5.5. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

5.6. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

5.7. O recurso será conhecido pelo agente de contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas anteriormente, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

5.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

5.10. Os credenciados poderão solicitar o descredenciamento, a qual será analisada pela Administração, enviando e-mail para credenciamento@spgg.rs.gov.br.

5.13. Quando houver pedido formalizado pelo credenciado, na forma do item 5.6, será realizado o descredenciamento no prazo de 5 dias úteis.

5.14. O pedido de descredenciamento de que trata o item 5.6 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventual contrato assumido e das responsabilidades dele decorrentes.



6. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, descritos no item 1, conforme diretrizes previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, serão remunerados por exame toxicológico efetivamente realizado, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Valor por Exame
01	Serviços de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, nas modalidades periódicos, habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.	R\$ 135,53

6.2. A forma de pagamento está disciplinada no item 12 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O valor previsto no item 6.1 do Edital será reajustado e republicado, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro para reajuste o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de definição do preço de referência (14/08/2024).

6.4. Estima-se a realização de 2.079 exames anuais.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O participante que, de qualquer forma, infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando fraudar os objetivos do credenciamento ficará sujeito às sanções dispostas no Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este credenciamento ficará aberto para utilização a demais órgãos e entidades do Poder Executivo, compreendida a Administração Direta, as autarquias e as fundações.

8.2. A gestão deste credenciamento ficará a cargo do Departamento de Gestão de Fornecedores da CELIC – DGFOR/CELIC.

8.3. Os demais atos da Administração serão registrados nos autos do processo.

8.4. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.5. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para credenciamento@spgg.rs.gov.br.



- 8.6. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.
- 8.8. Os interessados deverão cumprir integralmente o disposto no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- 8.9. Este credenciamento inicia-se imediatamente após sua publicação.
- 8.10. O edital de credenciamento estará disponível permanentemente para o recebimento de novos credenciados até o momento em que exaurida a demanda.
- 8.10.1. No caso de exaurimento da demanda, este procedimento auxiliar de credenciamento será encerrado por ato da Administração, devidamente publicizado.
- 8.11. O deferimento do credenciamento, convocação dos credenciados e a formalização do negócio jurídico não garantem que o serviço será efetivamente demandado pelos destinatários diretos, não existindo, portanto, direito adquirido, pois trata-se de mera expectativa de direito.
- 8.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, nas modalidades periódicos, habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.

2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda se faz necessária em decorrência da disposição do Art. 148-A, da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o qual estabelece que os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Ainda, o § 1º do Art. 148-A, prevê que “o exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran”.

E prossegue em seu § 2º: “Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do Art. 147 deste Código”.

Dessa forma, considerando o caráter obrigatório do exame toxicológico para motoristas com CNH (Carteira Nacional de Habilitação), nas categorias C, D ou E, também exigido pela Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015, cuja regulamentação para realização dos exames encontra-se na Resolução CONTRAN Nº 923, DE 28 DE MARÇO DE 2022, faz-se necessária a realização de procedimento auxiliar previsto no Art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, o credenciamento de empresa especializada para a realização dos exames toxicológicos para os Bombeiros e Policiais Militares que possuem a Carteira Nacional de Habilitação e exercem atividades relacionadas como transporte de passageiros, transporte de cargas ou até mesmo são responsáveis pela condução de veículos de carga de animais (equinos dos Batalhões de Cavalaria), encontra amparo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



De acordo com a definição contida no Art. 6º, inc. XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Destaca-se ainda que os Militares Estaduais, com força na competência residual dispensada para as Polícias Militares, combinado com a atribuição de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, devem estar prontos e preparados para as mais diversas situações, inclusive estar habilitados nas mais diversas categorias da CNH, em caso de fundada necessidade para condução de veículos.

Manter o efetivo preparado e em condições de atuação encontra embasamento no mapa estratégico do Estado do Rio Grande do Sul, eis que o eixo da Sociedade inclusiva, justa e feliz prevê como objetivo disseminar a cultura de paz e fortalecer a segurança e o combate ao crime. Assim, estruturar a força militar, deixando-a em condições plenas de atuação é de fundamental importância e caminha para a construção de uma sociedade democrática e voltada para as garantias fundamentais.

3. DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

Os serviços pretendidos devem ser realizados em laboratórios registrados no SENATRAN, conforme listagem final de empresas habilitadas no credenciamento, sendo a execução do serviço por demanda, com seleção a critério de terceiros.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, nas modalidades periódicos, habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 e Lei Federal 14.071 de 13 de outubro de 2020, devendo ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas da Resolução CONTRAN nº 222, de 27 de abril de 2021 e Resolução CONTRAN Nº 923, de 28 de março de 2022.

4.2. O exame toxicológico deve possuir todas as suas etapas, pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas, protegidas por cadeia de custódia com validade forense, incluindo desde o procedimento de coleta do material biológico até o registro na base de dados do RENACH e a entrega do laudo do exame ao condutor, garantindo a rastreabilidade operacional, contábil e fiscal de todo o processo, aí compreendidas todas as etapas analíticas (descontaminação, extração, triagem e confirmação). O exame toxicológico deverá analisar, no mínimo, o consumo de drogas como: -



Maconha e derivados; - Cocaína e derivados; - Opiáceos, incluindo codeína; - Morfina; - Heroína; - Ecstasy (MDMA e MDA); - Anfetamina e Metanfetamina.

4.3 As demandas de realização do exame serão encaminhadas pelos Comandos/Departamentos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea "WhatsApp", devendo o fornecedor credenciado acusar o recebimento/resposta em até 4h, considerando o horário comercial.

4.4. A ausência de resposta no prazo acima implicará desistência por parte do fornecedor.

4.5. A Contratante poderá cancelar e/ou alterar suas solicitações de realização de exame toxicológico a qualquer momento, desde que a CONTRATADA não tenha dado início à coleta e análise de material em laboratório, caso em que deverá indenizar a contratada pelos custos por ela despendidos.

4.6. Deverá ser entregue ao servidor comprovante de realização do exame, que servirá para conferência dos testes realizados dentro do mês indicado.

4.7. Os exames toxicológicos deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", apresentando janela de detecção mínima de um período mínimo de 90 (noventa) dias, retroativos à data da coleta.

4.8. O interessado em participar do credenciamento deverá comprovar que é credenciado ou apresentar documento que comprove convênio com DENATRAN, conforme Resolução CONTRAN Nº 923 de 28/03/2022.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará a critério de terceiros, ficando a seleção do contratado a cargo do beneficiário direto da prestação, consoante Art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

6. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer no dia e horário agendado pelos militares condutores junto à unidade do laboratório selecionada e credenciada, devendo a entrega do laudo ocorrer, no máximo, em até 15 (quinze) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa credenciada deverá informar à Contratante a disponibilidade de realização do exame toxicológico por localidade, sendo informado: endereços, horário de funcionamento e de coleta, telefones, e-mail, instruções prévias para aos militares, além de nome de pessoa para contato e esclarecimentos.



7.2. Utilizar materiais compatíveis com a boa execução dos serviços e consoante as normas técnicas aplicáveis. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços do objeto.

7.3. Os exames deverão ser realizados por meio de coleta de material biológico (cabelo, pelos ou unhas) doados pelos candidatos e as técnicas analíticas utilizadas deverão ser de clara relevância, comprovação e validação científica para o tipo do exame contratado.

7.4. Manter pessoal qualificado e treinado para realizar a coleta das amostras, principalmente das que necessitem de técnica e assepsia.

7.5. Realizar a coleta do material para análise de cada policial militar no Laboratório da contratada.

7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no dia e horário agendado pelos militares condutores junto a alguma das unidades laboratoriais credenciadas, devendo a entrega do laudo ocorrer, no máximo, em até 15 (quinze) dias.

7.7. Entregar ao militar comprovante de realização dos exames contendo, no mínimo, informação de tipo, data e hora da realização.

7.8. Respeitar os preceitos morais, éticos e técnicos na execução dos serviços.

7.9. Apresentar os resultados dos Exames de forma legível e dentro de envelopes lacrados, indicando, no mínimo, informações como nome do militar, tipos de exames e identificação do Laboratório e do responsável técnico.

7.10. A empresa contratada e seus funcionários devem se obrigar a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos dos Bombeiros e Policiais Militares, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

7.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento auxiliar de contratação.

7.12. Receber e realizar o exame toxicológico conforme indicação e autorização dos Comandos/Departamentos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para coleta das amostras dos Militares Estaduais.

7.13. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente o Departamento de Gestão de Fornecedores da CELIC, a Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros Militar qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para o recebimento de correspondências, se for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à empresa contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado. A fiscalização pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas.



cas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da Administração, de seus agentes ou prepostos.

8.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo, desde que a informação querida seja pertinente aos serviços contratados.

8.3. Permitir o acesso da empresa contratada nas dependências da contratante para eventual entrega de documentos.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As credenciadas deverão observar a Instrução Normativa nº 08/2020, publicada no DOE de 02 de setembro de 2020 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=464362>), no que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 6º e 7º, que dispõem sobre critérios socioambientais gerais e práticas de sustentabilidade para contratação de serviços, respectivamente.

10. ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. A disponibilidade de recurso financeiro poderá ser do tesouro do estado, do Fundo Especial da Segurança Pública – FESP ou por meio de convênios com a Brigada Militar.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

11.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

11.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

11.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do contrato;



11.1.1.9. fraude durante o processo de credenciamento ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

11.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar de contratação;

11.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio e 2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023, disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>, as seguintes sanções:

11.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem **11.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens **11.1.1.1** a **11.1.1.12**.

11.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens **11.1.1.2** a **11.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens **11.1.1.8** a **11.1.1.12**.

11.3. Da Aplicação das Sanções:

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do Art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.



11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu Art. 30 ou nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337- L e no Art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

12.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal do total de exames toxicológicos realizados, que será encaminhada para pagamento.

12.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta no procedimento auxiliar de credenciamento e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

12.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

12.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

12.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

12.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

12.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



12.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

12.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e descredenciamento na lista de empresas credenciadas, assegurado ao contratado a ampla defesa.

12.7.2.1. O órgão ou entidade deverá comunicar o Departamento de Gestão de Fornecedores da CELIC, no caso da persistência da irregularidade.

12.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

12.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

12.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em atenção às disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 3, de 25 de maio de 2023, disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=861965>, ficam designados os seguintes Gestores e Fiscais de Contrato

13.1.1. Brigada Militar:

Gestor(a) do Contrato: Cap QOEM MÔNICA ZUANY BOTELHO FONTOURA

Fiscal técnico titular: Cap QOEM ARLAN LOPES DA VEIGA

Fiscal técnico suplente: Cap QOEM EDER SILVEIRA DA SILVA

Fiscal administrativo titular: Cap QOEM BRUNA LUISA HEISSLER

Fiscal administrativo suplente: Cap QOEM CRISTIANO MARTINS DA SILVA

13.1.2. Corpo de Bombeiros Militar:

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Gestor(a) do Contrato: Major Reinaldo Andres Marques Da Silva

Fiscal técnico titular: Capitão Lucas Batista Ribeiro

Fiscal técnico suplente: Sargento Cesar Augusto Castellan Escanhuela

Fiscal administrativo titular: Capitão Rhomenig Oliveira de Souza

Fiscal administrativo suplente: Tenente Luciana Marilei Butke13.2.

Caberá ao Gestor e aos Fiscais Técnico e Administrativo, as funções previstas nos arts.
9, 10 e 11 da IN CAGE Nº 3, de 25 de maio de 2023.

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre ..., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, nas modalidades periódicos, habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.

1.2. A seleção do fornecedor se dará a critério de terceiros, ficando a seleção do contratado a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do Art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Fica estabelecido, para fins deste CREDENCIAMENTO, o valor de R\$ 135,53 para o serviço de coleta e análise laboratorial de larga janela de detecção para a Carteira Nacional de Habilitação, nas modalidades periódicos, habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto:

Natureza da Despesa:

Recurso:



24120300096390



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado na forma e condições previstas no item **12** do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato é de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Administração Credenciante, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal e, após tal prazo, havendo interesse das partes, deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de definição do preço de referência: 14/08/2024.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Termo de Referência**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

8.5. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

8.9. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.9.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8.9.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

8.9.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

8.9.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

8.9.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

8.10. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.11. Atender integralmente as demais obrigações previstas no item 7 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento.
- 9.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4.** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Quarta**.
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 9.6.** Atender as demais obrigações previstas no item 8 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado contratado as sanções previstas no item 11 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, § 2º, com as consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 11.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. apuração de indenizações e multas; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[Nome do cargo]

CONTRATADO
[Representante]
[Procurador/cargo]



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada requer o seu credenciamento, em conformidade com o presente Edital e seus anexos, comprometendo-se a juntar a documentação exigida, conforme itens 3 e 4 do Edital.

1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS

Razão Social:		
Nome fantasia:		Data de criação:
UF - Nº Inscrição Conselho Profissional:		Inscrição Estadual:
CNPJ:		Inscrição Municipal:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	E-mail:	
Telefone(s):		WhatsApp:
Sítio Eletrônico:		

Local/Data Nome e Assinatura Representante Legal:

Nome:

Data:

Assinatura: